

• EXTRA •

• ESPERANÇA/PB, EM 15 DE JULHO DE 2026 •

• ANO VIII •

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

101º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
THIAGO DE ASSIS MORAES

VICE-PREFEITO
EDMILSON LOPES DE MORAIS

CHEFE DE GABINETE
ALESSANDRO COSTA GOMES

PROCURADOR-GERAL
INGRID PALOMA DA COSTA PORTO

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
LEANDRO ARAÚJO DINIZ

SEC. DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
ADJAILSON COSTA

SEC. DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
DEBORAH ACIOLI DE ALMEIDA

SEC. DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
-

SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ANGÉLICA ALMEIDA E SILVA

SEC. DE ESPORTES E LAZER
JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO

SEC. DE FINANÇAS
DULCILEI ENDO

SEC. DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
WELTON RODRIGO DE ALMEIDA

SEC. DE PLANEJAMENTO
LAÍS LEITE BARRETO

SEC. DE SAÚDE
JANAÍNA MENDES DA SILVA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
AUTARQUIA MUNICIPAL PROCON
SUPERINTENDENTE: THIAGO BARBOSA CÂMARA
HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"
DIRETORA GERAL: FARAH DYBA MARTINS DA SILVA

Prefeitura Municipal de Esperança - Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lirio Verde - CEP 58.135.000.
Fone: (83) 3502-1305
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2025/2026

19ª Legislatura: 2025/2028 | 1ª Sessão Legislativa: 2025

ADÍLIO MAIA DA SILVA (PSD)	PRESIDENTE
ADEILSON DOS SANTOS (PP)	VICE-PRESIDENTE
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (PP)	1ª SECRETÁRIA
JOELSON DIAS DE MELO (PSD)	2ª SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

EDINALDO BEZERRA DE MENEZES	MDB
GENIVAL DE ANDRADE	PP
GEOVÁ LOPES DE QUEIROZ JUNIOR	PSD
JOÃO PAULO DINIZ BRITO	PP
JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO	MDB
MATHEUS JOSÉ A. DE LIMA	PL
NIELLY DOS SANTOS DIAS	MDB
RAFAELLA NOGUEIRA DA COSTA	PSD
RODRIGO ALVES	PSD

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

LEIS ORDINÁRIAS

LEI ORDINÁRIA Nº 629 DE 15 DE JULHO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 574, DE 11 DE JUNHO DE 2025, PARA ADEQUAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL ÀS DIRETRIZES OPERACIONAIS NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba,
Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 574, de 11 de junho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[...] Art. 2º

I – assegurar jornada escolar de Educação Integral em Tempo Integral com carga horária diária mínima de sete horas ou carga horária semanal mínima de trinta e cinco horas, de forma regular e permanente, em consonância com a etapa e a modalidade da Educação Básica atendida;

X – assegurar que os tempos dedicados à alimentação, à higiene, ao descanso, ao acolhimento, à socialização, à convivência, ao deslocamento interno e à transição entre atividades integrem a rotina escolar com intencionalidade pedagógica, infraestrutura adequada e acompanhamento por profissionais qualificados; e

XI – definir e implementar estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral ao longo das etapas da Educação Básica, com atenção especial às transições entre Educação Infantil, anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental. [...]” (NR)**

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 574, de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[...] Art. 3º

VI – promoção da equidade, da diversidade, da acessibilidade, dos direitos humanos e do combate a todas as formas de discriminação, preconceito e violência;

VII – priorização de estudantes, unidades escolares e territórios em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica ou educacional;

XI – gestão democrática, escuta da comunidade escolar e participação dos estudantes, das famílias e dos profissionais da educação; e

XII – monitoramento e avaliação permanentes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com indicadores de acesso, permanência, frequência, aprendizagem, equidade, infraestrutura, alimentação, transporte escolar e desenvolvimento integral dos estudantes. [...]” (NR)**

Art. 3º O art. 6º da Lei Municipal nº 574, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...] Art. 6º As vagas da Educação Integral em Tempo Integral serão ofertadas aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, nas unidades escolares contempladas pela política, observado o planejamento da Secretaria de Educação e Cultura/Seduc, a capacidade de atendimento e o plano de expansão da oferta.

§ 1º O acesso às vagas observará critérios públicos, objetivos, transparentes, equitativos e inclusivos, vedada qualquer forma de seleção que comprometa a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.

§ 2º Quando a demanda for superior à capacidade de atendimento da unidade escolar, o Poder Executivo poderá estabelecer critérios de priorização, considerados o diagnóstico socioeducacional, a vulnerabilidade social, a deficiência, as necessidades educacionais específicas, o risco de infrequência, abandono ou evasão e outros critérios de equidade definidos em regulamento.

§ 3º No ato da matrícula ou da adesão à jornada em tempo integral, os pais ou responsáveis legais serão informados sobre a organização da jornada, os horários, as atividades, os direitos e deveres dos estudantes e as normas de funcionamento da unidade escolar.

§ 4º A permanência do estudante na jornada em tempo integral deverá ser acompanhada pela unidade escolar, com diálogo permanente com a família e adoção de medidas pedagógicas e intersetoriais quando identificados riscos à frequência, à aprendizagem ou ao desenvolvimento integral. [...]” (NR)**

Art. 4º O art. 7º da Lei Municipal nº 574, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"[...] Art. 7º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral terá carga horária diária mínima de sete horas ou carga horária semanal mínima de trinta e cinco horas, compreendendo atividades curriculares, atividades integradoras e tempos educativos planejados.

§ 1º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, ao descanso, ao acolhimento, à socialização, à convivência, ao deslocamento interno e à transição entre atividades.

§ 2º Os tempos de que trata o § 1º deverão ser planejados como parte da rotina escolar, com intencionalidade pedagógica, infraestrutura adequada, segurança, acessibilidade e acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 3º A organização da jornada deverá respeitar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, especialmente dos bebês, das crianças pequenas, dos estudantes com deficiência e dos estudantes atendidos por modalidades específicas da Educação Básica.

§ 4º O horário de funcionamento da jornada em tempo integral será definido pela unidade escolar, em conformidade com as orientações da Secretaria de Educação e Cultura/Seduc, o calendário escolar e as necessidades da comunidade escolar. [...] (NR)**

Art. 5º Fica acrescido o art. 7º-A à Lei Municipal nº 574, de 2025, com a seguinte redação:

"[...] Art. 7º-A. A Secretaria de Educação e Cultura/Seduc definirá e implementará estratégias de acesso, permanência e continuidade da matrícula em tempo integral ao longo das etapas da Educação Básica, especialmente nas transições entre Educação Infantil, anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental.

§ 1º As estratégias de que trata o caput deverão contemplar ações de acolhimento, busca ativa, prevenção da infrequência, do abandono e da evasão escolar, acompanhamento pedagógico e diálogo permanente com as famílias.

§ 2º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar diagnóstico permanente das condições de infraestrutura física e pedagógica, alimentação escolar, transporte escolar, profissionais da educação, acessibilidade, Atendimento Educacional Especializado e necessidades específicas dos estudantes.

§ 3º A Secretaria de Educação e Cultura/Seduc poderá articular ações intersetoriais com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente, observada a finalidade pedagógica e a proteção integral dos estudantes. [...]***

Art. 6º O art. 13 da Lei Municipal nº 574, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"[...] Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO, a Lei Orçamentária Anual/LOA e a legislação de responsabilidade fiscal.

Parágrafo único. A implementação e a expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observarão o planejamento da Rede Municipal de Ensino e a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município. [...] (NR)**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 15 de julho de 2026.
101º da Emancipação Política.

THIAGO DE ASSIS MORAES
P r e f e i t o